

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Serviço de Obras Sociais (S.O.S), realizada aos sete dias (07) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em segunda convocação, às 19h30min, no auditório da sede da referida entidade, cito a Rua Dona Nenê Figueiredo, nº 81, Cep. 12.505-050, no Bairro Campo do Galvão, Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Conforme edital publicado no Jornal Atos, edição nº 4.628 (quatro mil seiscentos e vinte e oito) do dia primeiro (01) de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), foi realizada a Assembleia Geral do Serviço de Obras Sociais (S.O.S), com a seguinte ORDEM DO DIA:- **Alteração do Estatuto Social**, em detrimento da promulgação da Lei complementar 187/2021, a fim de excluir do estatuto os parágrafos 2º (segundo) e o 3º (terceiro) do artigo 48 (quarenta e oito). Aberto os trabalhos o Presidente da entidade Sr. Ailson [REDACTED] Gonçalves distribuiu aos presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação para estudo minucioso do item da minuta proposta sendo aprovado por todos os presentes. E por fim, o Presidente declara as deliberações tomadas na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Participaram da Assembleia os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a sessão e eu Mônica [REDACTED] Gonçalves, secretária nomeada para essa Assembleia Geral lavrei a ata que vem por mim assinada e os demais presentes.

*Assinar*

Guaratinguetá, 07 de agosto de 2024.



Ailson [REDACTED] Gonçalves  
(Presidente)

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº  
04949  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Thais da Silva  
Escrivente Autorizado





# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA - FEDERAL - DJ 22/3/77 - ESTADUAL - DECR. 22042/73 - MUNICIPAL - LEI 973/88  
REGISTRO NO C.M.A.S. Nº 02 - CNPJ (M.F.) Nº 48.251.124/0001-08  
RUA: DONA NENE FIGUEIREDO, 81 - CAMPO DO GALVÃO - CEP: 12502-050 - GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4067 / 3122-3187 - E-MAIL: [associaçoesociais@rkmf.com.br](mailto:associaçoesociais@rkmf.com.br) - SITE: [www.rkmf.com.br](http://www.rkmf.com.br)

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Associação Autorizada  
Carlos Daniel Freitas dos Santos

Ais da Assembleia Geral Extraordinária do Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), realizada aos sete dias (07) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em segunda convocação, às 19h30min, no auditório da sede da referida entidade, sito a Rua Dona Nenê Figueiredo, nº 81, Cep. 12.502-050, no Bairro Campo do Galvão, Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Conforme edital publicado no Jornal Aíós, edição nº 4.628 (quatro mil seiscentos e vinte e oito) do dia primeiro (01) de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), foi realizada a Assembleia Geral do Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) com a seguinte ORDEM DO DIA: Alteração do Estatuto Social, em detrimento da promulgação da Lei complementar 187/2021, a fim de excluir do estatuto os parágrafos 2º (segundo) e o 3º (terceiro) do artigo 48 (dezoito e oito). Após os trabalhos o Presidente da entidade Sr. Alison Roberto Silva Gonçalves distribuiu aos presentes, minutos do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação para estudo minucioso do item da minuta proposta sendo aprovada por todos os presentes. E por fim, o Presidente declara as deliberações tomadas na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Participaram da Assembleia os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a sessão e eu Mônica Cristina dos Santos Gonçalves, secretária nomeada para essa Assembleia Geral lavrei a ata de presente assinada e os demais presentes.

**Carlos Daniel Freitas dos Santos**  
**Escrivente Autorizado**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 011769

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e Registrado sob 4949, AV. 37, Reg. No 160, PESSOA JURIDICA	Emolumentos...: R\$ 241,23
	Estado.....: R\$ 68,60
	SEFAZ.....: R\$ 46,92
	Reg. Civil.....: R\$ 12,70
	Trib. Justiça.....: R\$ 16,66
	ISS.....: R\$ 7,33
	M. Público.....: R\$ 11,81
	Dilig./Outros.....: R\$ 0,00
<b>CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS</b>	<b>TOTAL.....: R\$ 404,85</b>

GUARATINGUETÁ, 27/08/2024

MICROFILMADO  
SOB Nº  
**. 04949 .**  
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Alison Roberto Silva Gonçalves  
(Presidente)

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



## SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação e Sede

**Art. 1º.** O Serviço de Obras Sociais, também designada pela sigla SOS, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em Quinze de Julho de Mil Novecentos e Sessenta e Seis, com sede e foro na Rua Dona Nenê Figueiredo, nº. 81 – Bairro Campo do Galvão, cidade de Guaratinguetá – Estado de São Paulo – Cep.: 12.505-050. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos do adolescente e seus familiares.

**Parágrafo único.** O SOS é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Art. 2º.** O Serviço de Obras Sociais tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada Serviço de Obras Sociais se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações denominadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

### CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

**Art. 4º.** O Serviço de Obras Sociais tem por finalidades:

- I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica;
- II - Desenvolver programas de profissionalização, inserção de adolescentes no mercado de trabalho e geração de renda das famílias atendidas;
- III - Ofertar programas de caráter socioeducativo com vistas à promoção e exercício da cidadania.



*Handwritten signature in blue ink.*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



§ 1º. O Serviço de Obras Sociais trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo do Serviço de Obras Sociais, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo (adolescentes), gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Serviço de Obras Sociais se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

## CAPÍTULO III

### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pelo Serviço de Obras Sociais;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas.



*Handwritten signature*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

H

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66

REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06

RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.

TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Serviço de Obras Sociais não irá conceder a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 3º. O Serviço de Obras Sociais aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 4º. O Serviço de Obras Sociais apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 5º. O Serviço de Obras Sociais manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

§ 6º. O Serviço de Obras Sociais não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

§ 7º. O Serviço de Obras Sociais conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

§ 8º. O Serviço de Obras Sociais apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 04949 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

11

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

§ 9º. O Serviço de Obras Sociais preverá, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§ 10º. O Serviço de Obras Sociais poderá remunerar dirigentes estatutários e não estatutários, desde que esta remuneração seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade;

II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

III. O valor das remunerações deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

IV. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 6º.** O patrimônio do Serviço de Obras Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Serviço de Obras Sociais não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as

MICROFILMADO  
SOB N°

. 04949 .

RCPI DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

H

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66

REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06

RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.

TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

**Art. 7º.** O Serviço de Obras Sociais terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 8º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10º.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11º.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12º.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

**Art. 13º.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 04949 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

4

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



dissolução do Serviço de Obras Sociais, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14º.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 15º.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

## Subseção

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 16º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Serviço de Obras Sociais, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

## Subseção

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 17º.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



*Handwritten signature in blue ink.*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

*Handwritten mark or signature.*

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



**Art. 18º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Serviço de Obras Sociais, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 19º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Serviço de Obras Sociais para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção do Serviço de Obras Sociais;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 20º.** A diretoria é o órgão administrativo do Serviço de Obras Sociais e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;



*Handwritten signature in blue ink.*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

*Handwritten mark or signature at the bottom right.*

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66

REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06

RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.

TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



II - Tesoureiro;

III - Secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral ordinária, por escrutínio secreto. O mandato será de três anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 21º.** A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada dois meses.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Serviço de Obras Sociais.

**Art. 22º.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 23º.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 24º.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Serviço de Obras Sociais.

**Art. 25º.** Compete ao Presidente:

I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar o Serviço de Obras Sociais, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;



*Handwritten signature*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

*Handwritten mark*

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gfguara.com.br](http://www.gfguara.com.br)



- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

## Art. 26°. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir pela ordem do Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término na forma do inciso superior;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## Art. 27°. Compete ao Tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Serviço de Obras Sociais;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem

MICROFILMADO  
SOB Nº  
. 04949 .  
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

*Handwritten signature*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

*Handwritten mark*

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feita as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 28º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 29º.** Compete ao Secretário:

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Serviço de Obras Sociais;



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

H

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gfguara.com.br](http://www.gfguara.com.br)



IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo do Serviço de Obras Sociais sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 30º.** Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

## Seção III

### Do Conselho Fiscal

**Art. 31º.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 32º.** Aos membros do Conselho Fiscal compete:



*Handwritten signature*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

H

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



I - examinar a escrituração do Serviço de Obras Sociais, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários do Serviço de Obras Sociais;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Art. 33º.** O quadro social do Serviço de Obras Sociais compõe-se por número ilimitado de pessoas, maiores de dezoito anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: os que tiverem participado e assistido a data de fundação;

II - Contribuintes: pessoas físicas inscritas no quadro de sócios que contribuem mensalmente em dinheiro ou espécie;

III - Honorários: pessoas físicas, escolhidas pela Diretoria, que tiverem o prestado relevantes serviços ao Serviço de Obras Sociais.

**§ 1º.** Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato o satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;



*Handwritten signature in blue ink.*

**Carlos Daniel Freitas dos Santos**  
Escrivente Autorizado

*Handwritten mark or signature.*

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Serviço de Obras Sociais, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

## Seção I

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 34º.** São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências do Serviço de Obras Sociais;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.
- VII - pedir demissão voluntária do cargo de associados.

**Art. 35º.** São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento o Serviço de Obras Sociais no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro do Serviço de Obras Sociais qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;



*Handwritten signature in blue ink.*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

4

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

## Seção II

### Das Penalidades

**Art. 36°.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

**Art. 37°.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 38°.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do Serviço de Obras Sociais.

**Art. 39°.** Será aplicada pena de eliminação ao associado que:



*Handwritten signature*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

4

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÉ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Serviço de Obras Sociais.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 40°.** São direitos do Serviço de Obras Sociais:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 41°.** São deveres do Serviço de Obras Sociais:

- I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente.

**Art. 42°.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Serviço de Obras Sociais por prazo superior a 60 dias.

**Art. 43°.** O mandato de todos os poderes do Serviço de Obras Sociais é de 3 (três) anos, sendo permitido apenas uma reeleição.

**Art. 44°.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 45°.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.



*Handwritten signature*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado

H

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



**Art. 46°.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 47°.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Serviço de Obras Sociais.

**Art. 48°.** O Serviço de Obras Sociais somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1°. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência do Serviço de Obras Sociais. O Serviço de Obras sociais será convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 49°.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 50°.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Guaratinguetá, 07 de agosto de 2.024.



  
[Ailson ██████████ Gonçalves - Presidente]

  
[Douglas ██████████ Santos - Segundo Tesoureiro]

  
[Rosa ██████████ Catarina - Conselho Fiscal Suplente]

MICROFILMADO  
SOB Nº

04949

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA - FEDERAL: DL 1272/77 - ESTADUAL: DECR. 22942/73 - MUNICIPAL: LEI 973/88  
REGISTRO NO C.M.A.S. Nº 02 - CNPJ (M.F.) Nº 48.221.224/0001-08  
RUA: DINA NENE FIGUEIREDO, 87 - CAMPO DO GALÃO - CEP: 12202-020 - GUARATINGUETA-SP  
TEL.: (12) 3122-4367 / 3122-3187 - E-MAIL: [rosacolsantos@gmail.com](mailto:rosacolsantos@gmail.com) - SITE: [www.gilmar.com.br](http://www.gilmar.com.br)

Art. 46º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 47º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressos ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Serviço de Obras Sociais.

Art. 48º. O Serviço de Obras Sociais somente poderá ser dissolvido por motivo de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência do Serviço de Obras Sociais. O Serviço de Obras Sociais será convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49º. Os casos omissos no presente estatuto, fora do âmbito da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 50º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Guaratingueta, 07 de agosto de 2024.



**Luís Ramon Alvarez - Tabelião Delegado**  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Rua São João, 73 - Centro - Guaratingueta - SP - Fone: (12) 3122-3621 / 3692  
RECONHECIDO por semelhança sem valor econômico, a (5) Firlas (5) de:  
ATLSON [REDACTED] GONCALVES. Dou fé.  
Em test. [REDACTED] da verdade.  
Guaratingueta - SP, 16 de agosto de 2024  
[REDACTED] THAIS DA SILVA  
Segurança: 0754485650485052485653515350

Colégio Notarial do Brasil  
Seção Interpública  
111724  
**FIRMA 1**  
S10357AA0366079

**Thaís da Silva**  
Escritor Autorizada

**Carlos Daniel Freitas dos Santos**  
Escritor Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº  
**. 0 4 9 4 9 .**  
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

# SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

UTILIDADE PÚBLICA – FEDERAL: DL 1572/77 – ESTADUAL: DECR. 52945/73 – MUNICIPAL: LEI 973/66  
REGISTRO NO C.M.A.S. nº 05 – CNPJ (M.F) nº 48.551.154/0001-06  
RUA: DONA NENÊ FIGUEIREDO, 81 – CAMPO DO GALVÃO – CEP: 12505-050 – GUARATINGUETÁ-SP.  
TEL.: (12) 3122-4967 / 3132- 3187 - E-MAIL: [sosescolaguara@gmail.com](mailto:sosescolaguara@gmail.com) - SITE: [www.gifguara.com.br](http://www.gifguara.com.br)



*Wander Villela*

[Wander [REDACTED] Villela - Conselheiro Fiscal Titular]

*Vladimir Rosa*

[Vladimir [REDACTED] Rosa - Advogado - OAB/SP 142191]

**Carlos Daniel Freitas dos Santos**  
Poderante Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TERRENS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 011769

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -	Emolumentos....	R\$ 241,23
Microfilmado e Registrado sob	Estado.....	R\$ 68,50
4949, AV. 37, Reg. No. 160, PESSOA	SEFAZ.....	R\$ 46,92
JURIDICA	Reg. Civil.....	R\$ 12,70
	Trib. Justiça.....	R\$ 16,56
	ISS.....	R\$ 7,33
GUARATINGUETÁ: 27/08.2024	M. Público.....	R\$ 11,61
CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS	Dilig./Outros.....	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 404,86

MICROFILMADO  
SOB Nº  
. 04949 .  
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP